



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI Nº 3.344/2009

EMENTA: Concede auxílio financeiro que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** decretou e este sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio financeiro no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) á **ASSOCIAÇÃO VERA CRUZ FUTEBOL CLUBE**, entidade de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 09.032.350/0001-04, fundada em 31 de outubro de 1988, com sede na Rua Eurico Valois, s/n – Bairro São Vicente de Paulo – Vitória de Santo Antão – PE.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado abrir Crédito Adicional Especial no valor mencionado no Artigo 1º, classificado na forma da legislação financeira pertinente e custeado com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 09 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração

Programa: 0401 – Gestão Administrativa do Município

Atividade: 2.0045 – Manutenção das atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Serviços

Valor: R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).



Art. 3º - O Crédito Adicional Especial será classificado com o seguinte desdobramento:

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 17 – Secretaria de Esporte e Lazer
Função: 27 – Desporto e Lazer
Sub-Função: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 0401 – Gestão Administrativa do Município
Atividade: 2 – Auxílio Financeiro a Associação Vera Cruz Futebol Clube
Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições
Valor: R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).

Art. 4º - O impacto orçamentário financeiro previsto no Artigo 16 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, não se observará nesta Lei, em razão do crédito ser custeado com a anulação de rubrica prevista para projeto assemelhado e considerado no orçamento respectivo.

Art. 5º - O valor do Crédito Especial estabelecido no Art. 1º desta Lei será liberado a **ASSOCIAÇÃO VERA CRUZ FUTEBOL CLUBE**, em parcela única, mediante a apresentação de recibo de quitação, assinado pelo representante legal da Instituição.

Art. 6º - Fica obrigado às partes celebrar Convênio de Cooperação Financeira, de acordo com a legislação vigente, para que seja concedido o auxílio financeiro à **ASSOCIAÇÃO VERA CRUZ FUTEBOL CLUBE**.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2009.

ELIAS ALVES DE LIRA

- Prefeito -



XXI - acompanhar o cumprimento das normas e disposições legais sobre a publicação de atos, contratos, editais avisos e outros instrumentos para aferir o respeito ao princípio da publicidade;

XXII - elaborar e cumprir o planejamento anual do controle interno e a execução do plano respectivo.

§ 1º. O Coordenador de Controle Interno do Legislativo preparará relatórios anuais das atividades do sistema de controle interno da Câmara Municipal.

§ 2º. No último ano de mandato da Mesa Diretora da Câmara o Coordenador de Controle Interno do Legislativo fará relatório circunstanciado com as principais informações da Câmara, necessárias ao conhecimento da situação existente para os novos dirigentes, contendo pelo menos:

I - relação do pessoal existente na Câmara, conforme vínculo e situação;

II - folha de pagamento;

III - relatórios de Gestão Fiscal;

IV - cópia da última prestação de contas apresentada ao Tribunal de Contas;

V - relação de recomendações que o Tribunal de Contas tenha determinado em suas decisões para serem adotadas pelos gestores e ordenadores de despesas;

VI - projetos pendentes e indicação das providências estabelecidas em lei e no regimento da Câmara;

VII - processos licitatórios inconclusos, aguardando providências;

VIII - relação dos contratos em vigor e das contratações que necessitam ser realizadas em função da expiração do prazo de contratos existentes no último dia do ano;

IX - relação dos bens móveis, imóveis com respectivos termos de carga;

X - relação dos veículos pertencentes ao Poder Legislativo com laudo circunstanciado do estado de conservação respectivo;

XI - cópia de lei instituidora dos subsídios dos Vereadores para a legislatura que se inicia;



XII - informar a existência de legislação sobre verbas de gabinete e/ou indenizatórias e eventuais pendências de prestações de contas;

XIII - informar sobre processos de interesse do Poder Legislativo em tramitação junto ao Poder Judiciário;

XIV - informar sobre a existência de precatórios vinculados ao Poder Legislativo;

XV - prestar informações contábeis e financeiras da Câmara para conhecimento da nova Mesa Diretora, após a posse de seus membros.

Seção III

Da Composição da Controladoria de Controle Interno

Art. 4º. O quadro de pessoal que compõe a Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo consta do Anexo 01 desta Lei, contendo os seguintes cargos:

I - 01 (um) cargo de Coordenador Geral de Controle Interno do Legislativo;

II - 01 (um) cargo de Auditor de Controle Interno Legislativo;

III - 01 (um) cargo de Auxiliar de Controle Interno.

§ 1º. O cargo de Coordenador Geral de Controle Interno do Legislativo é de provimento comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, que será ocupado por profissional de nível superior, a quem cabe exercer as atividades de direção da Coordenadoria, descritas abaixo e detalhadas no regulamento aprovado por Resolução da Câmara:

I - Exercer as atribuições inerentes a chefia da Coordenadoria de Controle Interno do Poder Legislativo, de acordo com os princípios constitucionais da administração pública, leis, regulamentos, normas e instruções pertinentes;

II - manter relacionamento com os órgãos de Controle Externo, prestando informações e apresentando os documentos exigidos nas disposições legais aplicáveis;



III - apresentar periodicamente relatórios das atividades do controle interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

IV - assessorar o Presidente da Câmara nos assuntos de Controle Interno, notadamente naqueles atinentes à defesa do patrimônio público, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão;

V - coordenar a apuração das irregularidades de que tiver conhecimento, relativas à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde;

VI - coordenar o levantamento de dados e informações e a disponibilização de documentos em final de mandato, para disponibilização aos novos gestores;

VII - outras atribuições relacionadas com as atividades de controle interno objeto desta Lei e as que forem detalhadas em regulamento, bem como participar da elaboração e monitorar a execução do Plano de Ação do Poder Legislativo Municipal estabelecido pelo Anexo III da Resolução T.C. nº 001, de 01 de abril de 2009 e atualizações posteriores.

§ 2º. O cargo de Auditor de Controle Interno Legislativo é de provimento efetivo e será ocupado por profissional portador de diploma de curso superior nos termos da legislação pertinente, aprovado em concurso público, que terá as funções descritas abaixo e detalhadas em regulamento, para o exercício das atividades de auditoria:

I - exercer as às atribuições profissionais inerentes as atividades de auditoria, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, com padrão ético e técnico;

II - aferir o cumprimento das disposições legais, normas, instruções e regulamento pelos servidores do Poder Legislativo, no exercício de suas funções;

III - realizar auditorias, levantamento e apurações de fatos, atos, irregularidades e elaborar relatórios para conhecimento e providências de autoridades, dirigentes e interessados, na forma de regulamento;

IV - acompanhar o cumprimento por parte dos servidores da Câmara das normas e procedimentos sobre aquisição, controle, recebimento, armazenamento e guarda de bens e materiais;



V - realizar as demais atribuições inerentes as atividades de auditoria que constarão do regulamento desta Lei, inclusive identificação dos pontos de controle.

§ 3º. O cargo de Auxiliar de Controle interno é de provimento efetivo, será preenchido por servidor aprovado em concurso público, com formação mínima em curso de ensino médio, para exercer as atividades burocráticas e de apoio administrativo ao controle interno, discriminada em regulamento.

Art. 5º. A implantação da Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo será imediata.

Art. 6º. A partir da data da publicação desta Lei deverá ser nomeado o Coordenador Geral de Controle Interno do Legislativo e designado, interinamente, profissional lotado no quadro da Câmara Municipal que preencha os requisitos mínimos estabelecidos, para exercer as funções de auditor, assim como de auxiliar de controle interno, enquanto não for nomeado servidor aprovado em concurso público.

§ 1º. A permanência do auditor interino restringe-se ao período necessário à seleção e ao recrutamento definitivo de servidor efetivo para o cargo estabelecido nesta Lei.

§ 2º. São vedadas nomeações para desempenho de atividades de chefia do Controle Interno do Poder Legislativo de:

I - servidores cujas prestações de contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

II - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau, do Presidente da Câmara, do Vice-Presidente e dos atuais Vereadores.

Seção IV

Das Responsabilidades, Garantias e Sigilo

Art. 7º. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art. 74 da Constituição Federal e do art. 31 da Constituição do